



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

**CONTRATO01/2021**

**DISPENSAN°01/2021**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.**

Contrato para prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 12.461.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó - PB, CEP: 58.765-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA n° 01/2021 e de acordo com o Art. 24, IV da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de 309 toneladas mensais de resíduos sólidos em aterro sanitário.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, da lei n° 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor mensal de **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e**

**EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana**  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

**Oitocentos Reais),** perfazendo o valor de **R\$27.600,00(Vinte e SeteMil e Seiscentos Reais),** para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Primeiro** -A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Segundo** -A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Terceiro**- O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Quarto**- A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

**Parágrafo Quinto**- As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Sexto**- O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

**Parágrafo Sétimo**- Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

  
 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana;  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora 2/10



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.:09.145.368/0001-12

**Parágrafo Oitavo** – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

**Parágrafo Nono** – Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo Décimo** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 05 de março de 2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos próprios do orçamento do Município.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade DISPENSANº01/2021.

**DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 20.800 Secretaria de

EMLURPE - Empresa de Limpeza U...  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matr:  
 Aylline Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

3/10



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.:09.145.368/0001-12

Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública;  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA**– A Contratada deverá iniciar os serviços objeto da presente licitação no prazo máximo de até 05(cinco) dias, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;
- b) Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções a Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Município julgar necessárias conhecer ou analisar;
- d) Atender todas as solicitações do Contratante de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- e) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante.
- f) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- g) Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.
- h) A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT — Consolidação das Leis Trabalhistas.

*[Assinatura]*  
 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF - 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

4/10



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.:09.145.368/0001-12

- i) Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.688/193;
- j) Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- k) Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- l) Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- m) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
- n) Receber mensalmente a quantidade estimada a 30 toneladas de resíduos sólidos.
- o) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

*[Handwritten signature]*  
 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

5/10



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

- c) Fiscalizar e Acompanhar do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos e demais despesas necessárias ao bom andamento do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços no Contrato advindo desta licitação;

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR,

  
 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.464.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

6/10



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro**– As multas previstas na cláusula décima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

**Parágrafo Quarto** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

  
 eMLURPE Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

7/10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

### DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Segundo**- O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** –A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

*[Assinatura]*  
 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

8/10





ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.:09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

  
 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora



9/10



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 05 de janeiro de 2021.

*Everton Firmino Batista*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
 Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*

**EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ: 12.461.865/0001-34

**CONTRATADO**

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
 CPF: 076.869.804-99  
 Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

*Deiana Maria de Oliveira* CPF: *703.458.034-16*  
 Nome:

*Miguel A. Fernandes* CPF: *700.873.289.88*  
 Nome:



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/ 0001 – 12 e **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de 309 toneladas mensais de resíduos sólidos em aterro sanitário, conforme plano de trabalho.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)**  
**VALOR GLOBAL R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 05/01/2021 À 05/03/2021

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 05 de janeiro de 2021,  
**EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.**



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB. O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.aguabranca.pb.gov.br](http://www.aguabranca.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 03/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: [licitacao.aguabranca@gmail.com](mailto:licitacao.aguabranca@gmail.com) ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 21 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED. Data e Local, às 15:00 horas do dia 04/02/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: [www.aguabranca.pb.gov.br](http://www.aguabranca.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Água Branca – PB, 21 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de 309 toneladas mensais de resíduos sólidos em aterro sanitário, conforme plano de trabalho, conforme plano de trabalho, através da empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)  
VALOR GLOBAL R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 05 de janeiro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

OBJETO: Locação de Carro compactador com capacidade média de 18 m³, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, através da empresa ELPAR – EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 29.591.733/0001-20.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)  
VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 05 de janeiro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001 – 12 e EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de 309 toneladas mensais de resíduos sólidos em aterro sanitário, conforme plano de trabalho, conforme plano de trabalho.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)  
VALOR GLOBAL R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/01/2021 À 05/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de janeiro de 2021,  
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001 – 12 e ELPAR – EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 29.591.733/0001-20.

OBJETO: Locação de Carro compactador Caminhão VW/17 250 E com capacidade média de 18 m³, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.